

PROJETO DE LEI N° ,DE 2011
(Do Sr. Aguinaldo Ribeiro)

Dispõe sobre a doação de óculos e aparelhos auditivos aos alunos carentes matriculados na rede pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. O Sistema Único de Saúde – SUS fica obrigado a conceder óculos ou aparelhos auditivos aos portadores de deficiência que atendam aos seguintes requisitos:

I–Sejam alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino;

II–Tenham doença ocular ou auditiva identificada mediante diagnóstico realizado na rede de hospitais, centros e postos de saúde da rede pública, seja federal, estadual ou municipal;

III – Disponham de renda mensal familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A dificuldade de aprendizagem nas escolas se constitui muitas vezes, quando o aluno tem alguma doença ocular ou até mesmo auditiva. Isso limita sua capacidade de aprender, mormente os estudantes da rede pública, que em sua maioria é formada por pessoas de baixa renda familiar.

Muitos fatores contribuem para o aparecimento dessas deficiências. Podemos citar o ambiente em que esses alunos são expostos, com luz artificial e poluição sonora, cooperando, assim, para o risco de diminuição da visão e da perda auditiva. Colabora para esses acontecimentos a longa permanência fixa a frente do computador como também o uso diário de fones ouvido, este que já foi comprovado como causa da perda da capacidade auditiva.

O objetivo desta proposição é conceder ao estudante carente por meio do SUS, a doação de óculos e aparelhos auditivos, visando à recuperação e manutenção da sua capacidade de aprendizado.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que muito contribuirá aos nossos estudantes.

Sala de sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado AGUINALDO RIBEIRO PP/PB